

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DO CLUBE SAD PARA ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com locação do Clube SAD, para uso do próprio poder executivo e uso de entidades, grupos e associações do Município.

§ 1º O Clube SAD é propriedade da Sociedade Amigos de Descanso, inscrita no CNPJ 83.411.413/0001-96, entidade sem fins econômicos;

§ 2º A locação será sem exclusividade, ou seja, o Locador poderá locar o Clube SAD para eventos privados e de seus sócios, respeitada a agenda do Município de Descanso, que será prioritária;

§ 3º A reserva para eventos de entidades será coordenada pela administração municipal, que fará a gestão junto a direção da Sociedade Amigos de Descanso-SAD;

§ 4º O objeto de locação será o salão principal, banheiros e área da cozinha.

§ 5º O valor da locação será mensal, de acordo com avaliação de profissional habilitado, homologado por comissão de avaliação designada.

§ 6º Realizada a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, poderá o poder público custear as respectivas despesas para amortização futura.

§ 7º Ficará a Sociedade Amigos de Descanso vedada de cobrar qualquer diferença das entidades, grupos ou associações para locação do espaço, ressalvado o custo de taxa relativa a limpeza, consumo de energia elétrica e água, não podendo ser superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As entidades, grupos e associações farão jus ao benefício de uso do Clube SAD a conta do contrato a ser mantido pelo poder público, apenas para realização de atividades de interesse público e coletivo, bem como, ser notoriamente ligados à saúde, assistência social, cultura, educação, esporte ou ainda para entidades ligadas a indústria e comercio, como Câmara de Dirigentes Lojistas, Associação Comercial e Industrial e núcleos empresariais.

Parágrafo único: A locação para entidades, grupos e associações ficará restrita a realização de palestras, reuniões, formaturas, capacitações, apresentações, atividades culturais, atividades setoriais, ou ainda, para realização de jantares ou bailes, desde que o resultado financeiro seja integralmente revertido para ações específicas de saúde, assistência social, cultura, educação, esporte ou ainda para entidades ligadas a indústria e comercio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, 04 de março de 2025.

**VALDECIR FRANCISCO CASAGRANDE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

